

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 8.776 DE 03 DE JUNHO DE 2026.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE FUTURA ADEQUAÇÃO VIÁRIA, IMPLANTAÇÃO DE NOVO TRAÇADO, MELHORAMENTO E REGULARIZAÇÃO DA ESTRADA MUNICIPAL AVR-070 - BENEDITO BRÁS DE OLIVEIRA ARRUDA, ÁREA LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO DE ARAUJO, Prefeito do Município da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e:

CONSIDERANDO a competência constitucional do Município para legislar sobre assuntos de interesse local e promover o adequado ordenamento territorial, nos termos do artigo 30, incisos I e VIII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as estradas municipais e vicinais integram a infraestrutura pública municipal, competindo ao Município sua administração, manutenção, adequação e modernização;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º, alínea "j", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que considera de utilidade pública a abertura, conservação e melhoramento de vias e logradouros públicos;

CONSIDERANDO os estudos técnicos e levantamento planialtimétrico apresentados nos autos do expediente administrativo competente, indicando a necessidade de adequação geométrica do traçado da Estrada Municipal AVR-070 - Benedito Brás de Oliveira Arruda, também conhecida como Estrada Água da Onça;

CONSIDERANDO o interesse público relacionado quanto à segurança viária, à melhoria da mobilidade, ao escoamento da produção agropecuária, à redução de riscos operacionais, à modernização da infraestrutura viária municipal e ao desenvolvimento econômico regional;

CONSIDERANDO a necessidade de implantação de traçado alternativo apto a proporcionar melhores condições de circulação, especialmente para veículos de grande porte e transporte de cargas;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriado futuramente, amigável ou judicialmente, o imóvel adiante descrito para fins de adequação viária, implantação de novo traçado, melhoramento, regularização, eventual desapropriação, instituição de

servidão administrativa e execução de obras públicas correlatas, a área necessária à readequação da Estrada Municipal AVR-070 - Benedito Brás de Oliveira Arruda, localizada no Município da Estância Turística de Avaré.

Art. 2º A área objeto da presente declaração corresponde ao traçado alternativo constante do levantamento planialtimétrico, abrangendo aproximadamente 7.036,63 m², confrontando com o imóvel rural denominado "Auto Posto Maristela", matrícula nº 94.138 do Cartório de Registro de Imóveis de Avaré.

Parágrafo único. A descrição definitiva da área constará do memorial descritivo e planta técnica aprovados pelos órgãos municipais competentes.

Art. 3º A declaração de utilidade pública prevista neste Decreto destina-se à:

- I - implantação de novo traçado viário;
- II - adequação geométrica da estrada municipal;
- III - melhoria das condições de segurança viária;
- IV - ampliação da fluidez do tráfego;
- V - redução de conflitos operacionais junto à Rodovia SP-280 - Rodovia Presidente Castelo Branco;
- VI - modernização da infraestrutura viária municipal;
- VII - atendimento do interesse público relacionado à mobilidade, logística e desenvolvimento econômico regional.

Art. 4º Ficam autorizados os órgãos municipais competentes a:

- I - promover estudos técnicos complementares;
- II - realizar levantamentos topográficos, ambientais e urbanísticos;
- III - adotar providências administrativas necessárias à implantação do novo traçado;
- IV - promover tratativas administrativas com particulares eventualmente atingidos;
- V - praticar os atos necessários à efetivação da finalidade pública prevista neste Decreto.

Art. 5º A eventual execução das obras poderá ocorrer mediante:

- I - recursos próprios do Município;
- II - cooperação técnica e financeira com particulares interessados;
- III - convênios;
- IV - parcerias institucionais;
- V - outros instrumentos legalmente admitidos.

Parágrafo único. Eventual cooperação privada deverá ser formalizada mediante instrumento jurídico próprio, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e supremacia do interesse público.

Art. 6º A presente declaração de utilidade pública terá vigência pelo prazo legal previsto no Decreto-Lei nº 3.365/1941.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Avaré-SP, 03 de junho de 2026.

ROBERTO DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Atos Legislativos

Outros atos de processo legislativo

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Aditivo nº 13/2026 ao Contrato nº 15/2025

Contratante: Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré

Contratada: GUAZZELLI & GUERRA LTDA ME

Objeto: O presente termo tem por objeto o acréscimo de 24,95% (vinte e quatro vírgula noventa e cinco por cento) sobre o valor inicial do contrato, com fundamento no artigo 125, da Lei Federal 14.133/2021.

Valor: R\$ R\$ 2.294,00 (dois mil duzentos e noventa e quatro reais).

Valor Global Atualizado do Contrato: R\$ 11.486,00 (onze mil quatrocentos e oitenta e seis reais).

Referente: Processo nº 10/2025 - Dispensa Eletrônica nº 09/2025

Vigência: 26/11/2026

Data do ajuste: 29/05/2026

SAMUEL PAES

Presidente da Câmara

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ADITIVO Nº 14/2026 ao CONTRATO nº 01/2025

Contratante: CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ.

Contratada: MARCOS ALEXANDRE OLIMPIO DE MORAES SERVIÇOS LTDA.

Objeto: Alteração da razão social e do representante legal da empresa contratada.

Referente: Processo nº 01/2025 - Dispensa nº 01/2025.

Data do ajuste: 03/06/2026.

SAMUEL PAES

Presidente da Câmara



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 03/2026

(Dispõe sobre o Regulamento do Concurso de Redação dos 150 anos da Câmara Municipal de Avaré e dá outras providências).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º da Resolução nº 493/2026;

CONSIDERANDO as comemorações alusivas aos 150 anos de instalação do Poder Legislativo Avarense;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os critérios, prazos, temas e demais disposições relativas ao Concurso de Redação;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Concurso de Redação – 150 anos da Câmara Municipal de Avaré, na forma do Anexo Único deste Ato.

Art. 2º A Comissão Julgadora Final será designada posteriormente por ato específico da Presidência.

Art. 3º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Câmara Municipal.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.



CABO SAMUEL PAES
Presidente da Câmara Municipal de Avaré



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ANEXO ÚNICO

REGULAMENTO DO CONCURSO DE REDAÇÃO 150 ANOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Concurso de Redação – 150 anos da Câmara Municipal de Avaré, instituído pelo art. 4º da Resolução nº 493, de 27 de abril de 2026, tem por finalidade estimular a reflexão dos estudantes sobre a cidadania, a participação social, a democracia e a importância do Poder Legislativo Municipal na construção e desenvolvimento da sociedade.

Art. 2º O concurso integra a programação oficial das comemorações alusivas aos 150 (cento e cinquenta) anos de instalação da Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré e possui caráter educativo, cultural e cívico.

Art. 3º Poderão participar do concurso os alunos regularmente matriculados e frequentando as seguintes instituições de ensino localizadas no Município de Avaré:

- I – Escolas estaduais jurisdicionadas à Diretoria Regional de Ensino de Avaré;
- II – ETEC Professor Fausto Mazzola;
- III – SESI Avaré;
- IV – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP) – Campus Avaré.

Art. 4º A participação dos estudantes ocorrerá por intermédio das instituições de ensino participantes, observadas as disposições deste regulamento e as orientações complementares expedidas pela Câmara Municipal.

Art. 5º O concurso será desenvolvido com o apoio institucional da Diretoria Regional de Ensino de Avaré e das instituições de ensino participantes, cabendo à Câmara Municipal a coordenação geral, organização e condução das etapas finais do certame.

CAPÍTULO II DAS CATEGORIAS

Art. 6º O concurso será dividido nas seguintes categorias:

- I – Categoria Ensino Fundamental II, destinada aos alunos regularmente matriculados do 6º ao 9º ano;



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

II – Categoria Ensino Médio, destinada aos alunos regularmente matriculados da 1ª à 3ª série do Ensino Médio.

CAPÍTULO III DOS TEMAS

Art. 7º As redações deverão ser elaboradas observando os seguintes temas:

I – Categoria Ensino Fundamental II: “**O que eu posso fazer para ajudar Avaré a ser uma cidade melhor**”

II – Categoria Ensino Médio: “**150 anos da Câmara Municipal: a importância do Poder Legislativo na construção do presente e do futuro de Avaré**”

Art. 8º As redações deverão ser produzidas em modalidade dissertativo-argumentativa, observando os critérios de clareza, coerência, coesão textual e desenvolvimento adequado do tema proposto.

CAPÍTULO IV DA ELABORAÇÃO DAS REDAÇÕES

Art. 9º As redações deverão ser produzidas individualmente, em sala de aula, sob supervisão da instituição de ensino participante, sendo vedada qualquer forma de consulta externa durante sua elaboração.

Parágrafo único. Não será permitida a utilização de aparelhos celulares, computadores, tablets, acesso à internet, sistemas de inteligência artificial ou quaisquer outros recursos eletrônicos que possam auxiliar na produção do texto.

Art. 10. As redações deverão ser manuscritas, inéditas e originais, redigidas em língua portuguesa, utilizando caneta esferográfica azul ou preta, em folha fornecida ou aprovada pela instituição de ensino participante.

Art. 11. As redações deverão conter, no mínimo, 20 (vinte) linhas e, no máximo, 30 (trinta) linhas de texto efetivamente redigido pelo participante.

§ 1º Não serão computados para fins de contagem de linhas o título da redação, quando houver, nem eventuais espaços em branco.

§ 2º Serão desclassificadas as redações que não observarem os limites mínimo e máximo de linhas estabelecidos neste artigo.

CAPÍTULO V DAS ETAPAS DE SELEÇÃO



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Art. 12. O Concurso de Redação será realizado em três etapas sucessivas de seleção, observadas as disposições deste regulamento.

Art. 13. A primeira etapa consistirá na produção das redações pelos alunos participantes e na avaliação inicial realizada pelo professor responsável pela disciplina ou atividade pedagógica designada pela instituição de ensino.

§ 1º Caberá ao professor responsável pela aplicação do concurso em cada turma corrigir todas as redações produzidas pelos alunos e selecionar as 3 (três) melhores redações da respectiva turma, observados os critérios estabelecidos neste regulamento.

§ 2º Nas escolas estaduais, a aplicação e seleção inicial das redações ocorrerão sob orientação da Diretoria Regional de Ensino de Avaré, observadas as normas internas de cada unidade escolar.

§ 3º Nas demais instituições participantes, a aplicação e seleção inicial das redações observarão as orientações de suas respectivas coordenações pedagógicas e direções escolares.

Art. 14. A segunda etapa consistirá na avaliação, pela Comissão Escolar, de todas as redações classificadas na primeira etapa pelas turmas da respectiva instituição de ensino.

§ 1º A Comissão Escolar será composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) professores ou profissionais da área educacional lotados na própria instituição de ensino, designados pela respectiva direção.

§ 2º Recomenda-se que o professor responsável pela seleção inicial das redações não participe da avaliação realizada pela Comissão Escolar.

§ 3º Compete à Comissão Escolar analisar todas as redações classificadas na primeira etapa e selecionar as melhores redações da instituição de ensino para encaminhamento à fase final do concurso.

Art. 15. Ao término da segunda etapa, cada instituição de ensino deverá encaminhar à Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré as seguintes redações finalistas:

I – 3 (três) redações da Categoria Ensino Fundamental II;

II – 3 (três) redações da Categoria Ensino Médio.

§ 1º As redações encaminhadas à fase final deverão ser aquelas que obtiverem as maiores pontuações na avaliação realizada pela Comissão Escolar, observada cada categoria.



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

§ 2º As redações deverão ser encaminhadas dentro dos prazos estabelecidos no cronograma oficial do concurso.

§ 3º Encerrada a segunda etapa, as redações classificadas serão submetidas à Comissão Julgadora Final da Câmara Municipal para definição da classificação geral do concurso.

Art. 16. A terceira etapa consistirá na avaliação final das redações classificadas pelas instituições de ensino participantes, realizada por Comissão Julgadora designada pela Presidência da Câmara Municipal.

CAPÍTULO VI DA COMISSÃO JULGADORA

Art. 17. A Comissão Julgadora será composta por membros designados por ato da Presidência da Câmara Municipal, observando-se a seguinte composição mínima:

- I – O Diretor Geral Administrativo da Câmara Municipal;
- II – 3 (três) Vereadores indicados pela Presidência;
- III – 2 (dois) servidores da Câmara Municipal;
- IV – 1 (um) representante indicado pela Diretoria Regional de Ensino de Avaré.

Art. 18. Compete à Comissão Julgadora:

- I – Analisar e pontuar as redações finalistas;
- II – Proceder à classificação final dos participantes;
- III – Deliberar sobre situações não previstas durante o processo de avaliação;
- IV – Elaborar a classificação final do concurso para homologação pela Presidência da Câmara Municipal.

Art. 19. As decisões da Comissão Julgadora serão tomadas de forma colegiada e registradas em ata própria.

Art. 20. Os membros da Comissão Julgadora deverão atuar com imparcialidade, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 21. O resultado final do concurso será submetido à homologação do Presidente da Câmara Municipal, que procederá à sua divulgação oficial.

CAPÍTULO VII DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Art. 22. As redações serão avaliadas observando-se os critérios estabelecidos neste Capítulo, aplicáveis a todas as etapas do concurso.

Art. 23. Cada redação receberá pontuação de 0 (zero) a 10 (dez) pontos em cada um dos seguintes critérios:

- I – Domínio da Língua Portuguesa;
- II – Coerência, coesão e desenvolvimento do tema proposto;
- III – Criatividade, originalidade e capacidade de argumentação.

§ 1º A pontuação máxima atribuída a cada redação será de 30 (trinta) pontos.

§ 2º Os critérios previstos neste artigo terão o mesmo peso para fins de classificação.

Art. 24. Considera-se domínio da Língua Portuguesa a observância das normas gramaticais, ortográficas, de pontuação e da adequada utilização da linguagem escrita.

Art. 25. Considera-se coerência, coesão e desenvolvimento do tema a capacidade do participante de compreender, interpretar e desenvolver adequadamente a proposta apresentada, organizando as ideias de forma lógica e articulada.

Art. 26. Considera-se criatividade, originalidade e capacidade de argumentação a apresentação de ideias próprias, reflexões relevantes e argumentos consistentes relacionados ao tema proposto.

CAPÍTULO VIII DA CLASSIFICAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 27. A classificação dos participantes será realizada em ordem decrescente da pontuação total obtida na avaliação.

Art. 28. Em caso de empate entre duas ou mais redações, serão observados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- I – Maior pontuação no critério de coerência, coesão e desenvolvimento do tema;
- II – Maior pontuação no critério de criatividade, originalidade e capacidade de argumentação;
- III – Maior pontuação no critério de domínio da Língua Portuguesa;
- IV – Persistindo o empate, a decisão caberá à Comissão Julgadora.

CAPÍTULO IX DAS DESCLASSIFICAÇÕES



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Art. 29. Será desclassificada a redação que:

- I – Não observar o tema proposto para a respectiva categoria;
- II – Não atender ao gênero textual exigido neste regulamento;
- III – Apresentar conteúdo incompatível com os objetivos educacionais do concurso;
- IV – Contiver conteúdo ofensivo, discriminatório, preconceituoso, difamatório ou que incentive práticas ilícitas.

Art. 30. Também será desclassificada a redação que:

- I – Apresentar plágio total ou parcial;
- II – Reproduzir integralmente textos de terceiros sem a devida autoria;
- III – For produzida mediante utilização de inteligência artificial, ferramentas automatizadas de produção textual ou qualquer outro meio incompatível com as regras do concurso;
- IV – Não possuir caráter inédito e original.

Art. 31. A constatação de qualquer hipótese de desclassificação poderá ocorrer em qualquer fase do concurso, inclusive após a divulgação dos resultados, hipótese em que a Comissão Julgadora poderá rever a classificação e promover os ajustes necessários.

CAPÍTULO X DA PREMIAÇÃO

Art. 32. Ao final do concurso serão premiados os participantes classificados em 1º, 2º e 3º lugares de cada categoria prevista neste regulamento.

Art. 33. Os participantes classificados em 1º, 2º e 3º lugares receberão:

- I – Certificado de premiação expedido pela Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré;
- II – Medalha comemorativa alusiva ao Concurso de Redação dos 150 anos da Câmara Municipal de Avaré;
- III – Premiações de caráter educativo, cultural, institucional, tecnológico ou equivalente, obtidas pela Câmara Municipal junto a parceiros, patrocinadores ou apoiadores do concurso.

Parágrafo único. A natureza dos prêmios previstos no inciso III será divulgada pela Câmara Municipal até a data da cerimônia de premiação.



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Art. 34. Os 3 (três) estudantes classificados em cada categoria por suas respectivas instituições de ensino para a fase final do concurso receberão certificado de finalista e medalha comemorativa dos 150 anos da Câmara Municipal de Avaré.

Parágrafo único. A homenagem prevista no caput será concedida independentemente da classificação obtida na etapa final do concurso.

Art. 35. A relação dos finalistas será divulgada nos meios oficiais de comunicação da Câmara Municipal, sendo o resultado final anunciado durante a Sessão Solene de premiação.

CAPÍTULO XI DA CERIMÔNIA DE PREMIAÇÃO

Art. 36. A entrega das premiações ocorrerá em Sessão Solene promovida pela Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré, em data definida pela Presidência da Câmara Municipal.

Art. 37. A Câmara Municipal poderá promover exposição física, digital ou audiovisual das redações finalistas e premiadas como forma de valorização dos participantes e divulgação dos resultados do concurso.

CAPÍTULO XII DOS DIREITOS DE USO DAS REDAÇÕES

Art. 38. As redações classificadas para a fase final poderão ser divulgadas, reproduzidas, publicadas ou expostas pela Câmara Municipal para fins institucionais, educativos, culturais e comemorativos, sem finalidade comercial.

Parágrafo único. A utilização das redações observará a legislação aplicável e não dependerá de autorização específica do participante ou de seu responsável legal, quando menor de idade.

Art. 39. Sempre que possível, a divulgação das redações conterà a identificação do autor, da instituição de ensino e da classificação obtida.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40. A participação no Concurso de Redação – 150 anos da Câmara Municipal de Avaré implica a plena aceitação das normas estabelecidas neste regulamento.



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Art. 41. As decisões da Comissão Julgadora serão soberanas, definitivas e irrecorríveis, não cabendo qualquer espécie de recurso administrativo quanto às avaliações, pontuações ou classificação final dos participantes.

Art. 42. O Concurso de Redação dos 150 anos da Câmara Municipal de Avaré observará o seguinte cronograma:

I – Publicação do Ato da Presidência e Regulamento: junho de 2026;

II – Encaminhamento do regulamento e orientações às instituições de ensino participantes: junho de 2026;

III – Realização das redações em sala de aula: de 1º a 31 de agosto de 2026;

IV – Correção e seleção das redações pelos professores responsáveis: até 10 de setembro de 2026;

V – Avaliação pela Comissão Escolar e definição das redações finalistas de cada instituição: até 30 de setembro de 2026;

VI – Encaminhamento das redações finalistas à Câmara Municipal: até 10 de outubro de 2026;

VII – Avaliação pela Comissão Julgadora Final da Câmara Municipal: de 11 de outubro a 31 de outubro de 2026;

VIII – Divulgação dos finalistas e convocação para a Sessão Solene: até 10 de novembro de 2026;

IX – Sessão Solene de premiação e anúncio dos vencedores: novembro de 2026.

Parágrafo único. As datas previstas neste cronograma poderão ser alteradas pela Presidência da Câmara Municipal mediante justificativa devidamente fundamentada e divulgação pelos meios oficiais.

Art. 43. Compete à Presidência da Câmara Municipal expedir orientações complementares necessárias à execução deste regulamento, observadas as disposições da Resolução nº 493/2026.

Art. 44. As instituições de ensino participantes serão responsáveis pela organização e execução das etapas internas de seleção, observadas as regras estabelecidas neste regulamento.

Art. 45. A Câmara Municipal poderá firmar parcerias institucionais, receber apoio de entidades públicas ou privadas e buscar patrocínios para viabilizar as premiações e demais atividades relacionadas ao concurso, observada a legislação vigente.



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Art. 46. Os casos omissos e as situações excepcionais não previstas neste regulamento serão analisados pela Comissão Julgadora e submetidos à decisão da Presidência da Câmara Municipal, quando necessário.

Art. 47. A participação dos estudantes no concurso não gera qualquer vínculo de natureza financeira, trabalhista ou de qualquer outra espécie com a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré.

Art. 48. A homologação do resultado final do concurso será realizada por ato da Presidência da Câmara Municipal, após a conclusão dos trabalhos da Comissão Julgadora.

Art. 49. O Concurso de Redação dos 150 anos da Câmara Municipal de Avaré possui caráter exclusivamente educacional, cultural e comemorativo, não se vinculando a qualquer atividade político-partidária ou eleitoral.

Art. 50. Este regulamento entra em vigor na data de publicação do Ato da Presidência que o aprovar, produzindo efeitos até a conclusão de todas as etapas do Concurso de Redação – 150 anos da Câmara Municipal de Avaré.

Avaré, 01 de junho de 2026.



ADRIEL FERNANDES

Diretor Geral Administrativo da Câmara Municipal de Avaré